



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 941, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º - Fica expressamente proibida a venda de produtos tóxicos e venenosos para menores de 18(dezoito) anos, em toda a circunscrição Municipal.
- Art. 2.º - Entende-se por produtos tóxicos e venenosos, aqueles que contenham avisos com símbolos ou tarjas em sua embalagem, que indicam o grau de perigo em seu manuseio.
- Art. 3.º - A Prefeitura Municipal deverá comunicar aos estabelecimentos que comercializam tais produtos, a proibição de sua venda a menores de 18(dezoito) anos.
- Art. 4º - O não cumprimento desta por parte dos comerciantes de tais produtos, acarretará a suspensão do alvará de funcionamento das respectivas lojas infratoras.
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de dezembro de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal